

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Cathedral de Ensino Superior		UF: RR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Roraima para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e autorização dos cursos de graduação em Teologia e Ciência Política, bacharelados, ambos a distância, estabelecendo pólos para momentos presenciais nos estados das Regiões Norte e Centro-Oeste.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSOS N^{os}: 23000.000653/2004-26, 23000.003982/2005-18 e 23000.003983/2005-54		
SAPIEnS N^{os}: 20031009497, 20050001758 e 20050001759		
PARECER CNE/CES N^o: 4/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2007

I – RELATÓRIO

O Relatório n^o 776/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, de 31/7/2006, informa o que segue:

Em 24 de janeiro de 2004, a Faculdade de Roraima protocolizou os processos n^{os} 23000.000653/2004-26 (SAPIEnS 20031009497); 23000.003982/2005-18 (SAPIEnS 20050001758) e 23000.003983/2005-54 (SAPIEnS 20050001759) [sic] junto ao Ministério da Educação solicitando seu credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, (...), e autorizar a oferta dos cursos de graduação em Teologia e Ciência Política, ambos a distância, com 2.000 (duas mil) vagas anuais em cada curso.

Uma vez que o art. 15. do Decreto n^o 5.622/05 define que o ato de credenciamento de instituições para oferta de cursos ou programas a distância deve definir a abrangência de sua atuação no território nacional, a partir da capacidade institucional para oferta de cursos ou programas, a SESu informou à instituição que seu credenciamento para EAD inicialmente iria se restringir ao Estado de Roraima.

A instituição, por meio de correspondência datada de 6 de março de 2006, solicitou à SESu o agendamento de comissão de verificação dos pólos solicitados no projeto pedagógico e relatados no relatório final de aprovação para Credenciamento em Educação à Distância da Faculdade de Roraima (1684) mantida pela Faculdades Cathedral de Boa Vista, nos seguintes Estados: Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Roraima e Tocantins.

Uma vez que o item “c” do inciso X do art. 12, do Decreto n^o 5.622/05, explicita que a IES apresente descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”, a SESu/MEC definiu a necessidade de avaliar in loco os pólos-piloto conveniados pela IES para momentos presenciais nos estados da Região Norte e Centro-Oeste.

De acordo com o histórico registrado no Sistema SAPIEnS, o presente processo foi indeferido inicialmente por problemas com o PDI, e a instituição teve seu recurso acatado pela comissão de PDI, que recomendou a continuidade do trâmite do processo n^o 20031009497.

O regimento interno da IES foi aprovado pela Portaria MEC n^o 841, de 29 de março de 2004. A análise das questões acerca do limite territorial de atuação, a duração mínima do período letivo, o controle de frequência e as demais dimensões específicas dos cursos superiores à distância ficam prejudicadas e serão analisadas in loco pela comissão de verificação designada pela SESu, conforme Memorando n^o 2.769/2004-MEC/SESu/DESUP, de 18 de agosto de 2004.

O processo de credenciamento de EAD da instituição teve aprovada a análise da documentação fiscal e parafiscal, pela SACI/COSUP, conforme exigido à época da vigência do Decreto n^o 3.860/2001.

A fim de avaliar o projeto pedagógico dos cursos superiores a distância a serem ministrados pela Faculdade de Roraima, a SESu/MEC designou, por meio do Despacho DESUP n^o 2.188/2005, de 22 de novembro de 2005, uma comissão de verificação composta pelos professores Danilo Ignácio de Menezes, do Centro Universitário Clareteano, e Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins, da Universidade de São Paulo, que concluiu seu relatório em 3 de março de 2006.

*Em complementação ao processo de avaliação, e em cumprimento ao determinado pelo art. 26 do Decreto n^o 5.622/05 (“As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições: I comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as **instituições vinculadas** podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância), de que a SESu deva avaliar os pólos, o Despacho n^o 2.235/2006, de 11 de maio de 2006, designou os professores Helvio Arruda, das Faculdades Integradas Tapajós – FIT, Roberto Frederico Merhy, da Faculdade de Tecnologia e Ciências, e Vânia Maria de Alcântara, da Universidade Castelo Branco, para verificar a existência de condições da autorização de pólos em outras unidades da federação para a realização de atividades presenciais dos cursos superiores a distância a serem ofertados pela Faculdade de Roraima, em complementação ao processo acima referenciado, a partir de visitas aos pólos-piloto de Belém – PA, Palmas –TO e Barra do Garça – MT.*

- Mérito

De acordo com a avaliação da comissão, no que se refere à integração ao Plano de Desenvolvimento Institucional, verificou-se que estão previstos os dois cursos de EAD: Teologia e Ciência Política, e que a IES está empenhada na concretização do plano de EAD, bem como apresenta uma visão estratégica do cenário no qual pretende atuar. A comissão verificou ainda que a Unidade de Educação Superior a Distância está presente tanto na estrutura física quanto operacional da IES, incluindo o Plano de Gestão do Programa de EAD.

Em relação à organização curricular, a comissão fez vários reparos à organização curricular dos dois cursos, apontando problemas referentes à extensão, número de disciplinas, programas, bibliografias e, principalmente, a uma grade curricular composta apenas por disciplinas obrigatórias. Foi feita a sugestão para o curso de Ciência Política no sentido de que algumas disciplinas que constam da grade fossem oferecidas como optativas, favorecendo o aprofundamento de alguns temas e a orientação para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

As sugestões foram acatadas e as grades reformuladas pelos coordenadores dos dois cursos. No caso do curso de Ciência Política, a grade do primeiro ano está ajustada e a IES compromete-se a usar o serviço de especialistas na área para proceder aos ajustes necessários nos semestres subsequentes, sem necessidade de nova solicitação, podendo apenas proceder ao reajuste e reformular o projeto na pasta eletrônica.

No caso da Teologia, foram feitas sugestões para tornar a grade menos engessada e extensa, o que foi prontamente atendido pela coordenação do curso, que, inclusive, já tem um trabalho de equipe com diversos elementos da sociedade para a análise da grade curricular. Sugerimos que várias disciplinas que foram extraídas da grade possam fazer parte de um futuro curso de pós-graduação.

Analisado o quadro de coordenadores dos cursos e das disciplinas iniciais, a comissão constatou o esforço da instituição em suprir essas funções de acordo com as exigências, muito embora a carência de pessoal titulado na região dificulte o cumprimento desse objetivo.

Está previsto o preenchimento dos quadros dos professores e tutores de acordo com as normas legais. Entretanto, a região não dispõe, no momento, de todo o pessoal titulado necessário, mas, como a IES está também radicada na região sudoeste, onde há maior fluxo de pessoas tituladas, ela está empreendendo esforços para atrair os profissionais necessários. A relação aluno/professor, que é, no máximo, de 40 alunos por professor/tutor, está dentro dos padrões previstos para EAD.

A equipe apresenta, sob a liderança do diretor tecnológico, um nível altamente satisfatório, sendo responsável pela elaboração das ferramentas essenciais ao curso de EAD, estando bem montada e com profissionais qualificados. Toda a documentação foi apresentada, analisada e corresponde às exigências referentes aos cursos de nível superior. Em termos de uma política da IES para capacitação e atualização permanente dos profissionais contratados, ainda que este item não tenha sido contemplado nos projetos dos cursos, a comissão constatou que a IES possui uma política de incentivo à progressão de carreira de seus contratados.

Os materiais colocados à disposição da comissão indicam pleno atendimento de todas as exigências específicas de EAD, estando já preparado inclusive o Guia Geral do Curso, que é bastante completo, escrito de forma clara e precisa, orientando os usuários quanto às obrigações e direitos, procedimentos acadêmicos, estabelecimento de contatos com os professores/tutores/colegas.

Existe um pessoal de apoio tecnológico e administrativo que sustenta toda essa comunicação e apresenta cronograma de períodos/loais de presença obrigatória, o sistema de acompanhamento e avaliação, bem como todas as orientações que lhes darão segurança durante o processo educacional.

A IES já dispunha de uma plataforma virtual que facilitou a elaboração do material on-line para os cursos EAD. Foram elaborados os guias gerais dos cursos, o manual do acadêmico, o do professor, com informações claras e objetivas. A ferramenta elaborada pela instituição proporciona uma comunicação amigável, fácil e clara.

A comissão verificou que o material didático já está disponível, inclusive on-line, para os dois primeiros semestres dos cursos, e as equipes técnica e pedagógica se encarregaram desse pré-teste, com bons resultados.

O projeto também prevê o relacionamento da sede com os pólos, com um grupo técnico e administrativo que acompanha o cumprimento das exigências referentes a direitos autorais, ética, estética e a relação forma/conteúdo. A comissão observou em funcionamento a atuação de todos esses profissionais, avaliando a sua competência e o correlacionamento entre as equipes pedagógica e técnica.

A comissão afirma que a ferramenta apresentada proporciona uma interação entre alunos/professores/tutores e orientadores de forma eficiente e prática. A IES já realizou o protocolo nas páginas eletrônicas do SAPIEnS dos seguintes volumes que permitem visualizar a qualidade do material fornecido aos alunos e professores/tutores que facilitam a interação entre eles e com a instituição: Curso de Formação EAD; Manual do Aluno EAD; Manual do Professor EAD; Manual do Acadêmico; Guia Geral do Curso de Teologia; Guia Geral do Curso de Ciência Política.

Foi apresentado à Comissão todo o arsenal de equipamentos necessários à implantação dos Cursos de EAD, quando se pôde constatar que atendiam perfeitamente à instrumentação dos Projetos Pedagógicos, bem como ao número de alunos previstos para o primeiro ano, havendo disponibilidade para aquisição de outros equipamentos, caso se fizerem necessários

O acervo de livros está sendo regularmente renovado e ampliado; quanto ao acervo de periódicos, foram feitas sugestões de títulos, especialmente no que se refere ao Curso de Ciência Política. O maior problema enfrentado diz respeito aos livros com edição esgotada, mas a IES está à procura em sebos especializados.

A escola está se preparando ou, em muitos aspectos, já se preparou, para proporcionar perfeito atendimento aos alunos, com a implantação de bibliotecas nos pólos definidos. No que se refere aos estágios supervisionados, a escola dispõe de locais adequados para o seu desenvolvimento através de parceria e convênios com diversos órgãos da cidade. No que se refere aos laboratórios, a questão está prejudicada.

Como os pólos previstos são todos localizados em filiais da Instituição, pode-se afirmar que estão todos dotados de núcleos/unidades descentralizadas para o atendimento ao aluno. Da mesma forma, a comissão afirma que existe já a previsão de contratar o pessoal necessário para o atendimento ao aluno.

A comissão atestou a existência de uma grande harmonia e eficiência na gestão acadêmico-administrativa da IES. Talvez seja este o motivo pelo qual, com apenas poucos anos de criação e autorização, esteja atualmente apresentando a pujança e desenvolvimento que observamos, especialmente pelos seus mais de quatro mil alunos matriculados nos cursos presenciais, o que nos proporciona uma expectativa positiva de que o programa de EAD seja efetivado com sucesso.

Por último, a Secretaria de Educação Superior conclui favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Roraima para a oferta de cursos superiores a distância, estabelecendo pólos para atividades presenciais nos estados das Regiões Norte e Centro-Oeste, bem como à autorização para a oferta dos cursos de graduação em Teologia e Ciência Política, ambos a distância, com 2.000 (duas mil) vagas anuais em cada curso.

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Roraima, mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, estabelecendo pólos para atividades presenciais nos estados das Regiões Norte e Centro-Oeste, bem como à autorização para oferta dos cursos de graduação em Teologia e Ciência Política, bacharelados, ambos a distância, com 2.000 (duas mil) vagas anuais em cada curso, em pólos para atividades presenciais nos endereços abaixo relacionados:

- Avenida Luís Couto Chaves, 293, Bairro Caçari, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima.
- ACSE-01 Conjunto 04 Lote 24 sala 03, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins.
- Av. Alcindo Cacela, 1489 – Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, no Estado do Pará.
- Av. Antônio Francisco Côrtes, s/nº Bairro Cidade Universitária, na cidade de Barra do Garças, no Estado do Mato Grosso.

Determino que o MEC acompanhe oferta dos cursos a distância ministrados pela Faculdade de Roraima, nos termos da Portaria Normativa n^o 2, de 10 de janeiro de 2007.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente